

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2019

INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 23/08/2019 aprovou o seguinte:

DA CONCESSÃO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO

Art.1º - Fica o Consórcio autorizado a implantar e conceder Vale-Alimentação aos funcionários a partir do mês de Outubro/2019.

§ 1º O Vale-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual, fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Resolução Administrativa.

§ 2º A concessão do Vale-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários.

Art. 2º - O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos e congêneres, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado:

a- A cada meio período trabalhado (quatro horas) o valor será de R\$ 7,50;

b- A cada meio período deverá ser efetivamente trabalhado no mínimo 03:30 horas para que haja o direito a percepção do valor constante no item “a”.

§ 2º O servidor que cumprir integralmente a carga horária à que está subordinado, fará jus à totalidade do valor do Vale-Alimentação, sendo descontadas proporcionalmente as eventuais faltas, exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas, devidamente autorizada;

§ 3º O valor do Vale-Alimentação será reajustado anualmente pela Assembleia Geral do Consórcio, sempre no mês de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro reajuste será efetuado no ano de 2020.

Art. 3º - O Vale-Alimentação, concedido nos termos desta Resolução:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- III - não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- IV - não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- V - não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- VI - não se configura como rendimento tributável;
- VII - não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- VIII - não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente.

Art. 4º - O Vale-Alimentação não será pago aos funcionários na ocorrência das seguintes situações:

- I - na fruição de Licença para Tratamento de Saúde, inclusive nas faltas com atestado médico;
- II - na fruição de Licença-Maternidade, inclusive na modalidade adotante;
- III - na fruição de Licença Paternidade;
- IV - na fruição de Licença por Acidente em Serviço;
- V - na fruição de Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - na fruição de Licença para tratar de Interesses Particulares;
- VII - na fruição de Licença para acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- VIII - na fruição de Licenças particulares para participação de cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos;
- IX - na fruição de férias;

X - pelo afastamento preventivo ou pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face a conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XI – Quando estiver participando de prestação de serviços nos municípios consorciados, cursos, congressos, viagens e eventos representando o Consórcio e estiver recebendo aditamento para custeio das despesas.

Art. 5º - O Consórcio fica autorizado a firmar Termo de Convênio ou Contrato com entidade/empresa que atenda aos requisitos legais estabelecidos para a operacionalização do Vale-Alimentação.

Art. 6º - A comprovação do período trabalhado para pagamento do valor do vale-alimentação se dará por intermédio do ponto eletrônico, diário de bordo dos veículos e comprovantes de despesas executados mediante a adiantamento.

Art. 7º - O valor do vale-alimentação será creditado para os funcionários até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 01 de Outubro de 2019.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521